



**LEI COMPLEMENTAR Nº 303**  
**DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas no município de São José do Rio Preto, e dá outras providências.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no usa de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de impostos e taxas:*

**I** – às entidades de caráter filantrópico;

**II** – às associações de amigos de bairros;

**III** – às câmaras de comércio e associações comerciais;

**IV** – aos clubes de serviços;

**V** – aos órgãos de classe;

**VI** – às entidades esportivas;

**VII** – aos clubes sociais e recreativos;

**VIII** – às cooperativas de ensino;

**IX** – às entidades sindicais;

**X** – aos templos de qualquer culto;

**XI** – às autarquias e órgãos públicos da administração direta da União, do Estado de São Paulo e do município de São José do Rio Preto.

§ 1º - A medida abrange os imóveis locados, mas não atingirá os imóveis que não servirem exclusivamente aos fins institucionais, sociais e filantrópicos da entidade.

§ 2º - As entidades elencadas nos incisos I a X não poderão desenvolver nenhuma atividade lucrativa e seus diretores não poderão ser remunerados.

§ 3º - Os prazos de vigência, a forma de solicitação, os documentos necessários e os modelos dos pedidos de concessão de isenção serão dispostos em regulamento.

§ 4º - Quanto aos imóveis locados, o pedido de isenção deverá ser instruído com o contrato, obrigando-se a entidade a comunicar imediatamente a desocupação dos mesmos, sob pena de responder pelo tributo.

**Art. 2º** - A Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 16 - A, com a seguinte redação:

**Art. 16 - A** – O valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do Residencial Palestra, localizado nas imediações dos loteamentos Residencial Nato Vitorasso, Jardim Antonieta e Residencial Macedo Teles I, fica fixado em R\$ 43,88 (quarenta e três reais e oitenta e oito centavos). **(NR)**

**Art. 3º** – O Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro 2009, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

**Art. 22** – .....

**Parágrafo único** – As disposições dos artigos 2º ao 11, constantes do Título I e as demais revogações descritas no artigo 21, constantes do Título IV desta Lei Complementar e não constantes do *caput* deste artigo entrarão em vigor em 1º de março de 2010. (NR)

**Art. 4º.** Revogam-se as Leis Municipais nº 3.400, de 12 de março de 1.984, Lei nº 5.473, de 15 de março de 1.994, a Lei Complementar nº 137, de 28 de dezembro de 2001 e a Lei Complementar nº 271, de 27 de novembro de 2008.

**Art. 5º** - - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, quanto às isenções e revogações expressas e quanto às demais alterações na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 24 de dezembro de 2009.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTONIO TAVOLARO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.